



## **FACULDADES INTEGRADAS DE JEQUIÉ**

### **Faculdade de Ciências Contábeis de Jequié**

Reconhecida pela Portaria N.º 1.189 - D.O.U. de 17.08.93

### **Faculdade de Administração de Jequié**

Autorizada pela Portaria n.º 2.359 - D.O.U. 06.11.2001

Entidade Mantenedora - **Centro de Educação Técnica de Jequié**

CNPJ. 13.892.773/0001-71

## **REGULAMENTO**

Art. 1º O presente regulamento estabelece as regras para o exercício da Monitoria nos Cursos de Graduação das Faculdades Integradas de Jequié - **FIJ**, por meio de programas específicos.

Art. 2º São objetivos do Programa de Monitoria:

I - formar e capacitar grupos de alunos para colaborar com o corpo docente junto aos discentes, objetivando ao desenvolvimento do processo de ensino- aprendizagem;

II - colaborar no processo de interação entre docentes e discentes;

III - incentivar e capacitar alunos para o ingresso no magistério superior.

Art. 3º Anualmente, em data estabelecida no calendário escolar, as Faculdades, através de seus Coordenadores, deverão encaminhar à Diretoria, por meio de Comunicação Interna, os pedidos de vagas para monitor, dentro das necessidades previstas em seus planos de trabalho para o período.

§1º O Diretor, com base em parecer das Coordenações, fixará o número de bolsas do Programa de Monitoria, por Faculdade, em função das propostas encaminhadas.

§ 2º A distribuição anual de vagas cabe ao Coordenador de cada Faculdade que, baseado nas necessidades do Curso e no número de bolsas autorizadas pelo Diretor, fixará o número de disciplinas a serem contempladas.

Art. 4º. São atribuições do monitor:

I - participar da elaboração do plano de trabalho da monitoria com o(s) professor(es) orientador(es);

II-interagir com professores e alunos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;

III - auxiliar o professor na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou laboratório.

Parágrafo único. Fica vedado ao monitor o exercício da docência e de quaisquer atividades de caráter administrativo, de julgamento de verificação de aprendizagem e de supervisão de estágio.

Art. 5º São obrigações do monitor:

I - exercer suas tarefas conforme plano de trabalho elaborado juntamente com o(s) professor(es) orientador(es);

II - cumprir 8 (oito) horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários estabelecidos pelo orientador;

III - reservar e tornar público o horário e o local onde prestará atendimento aos discentes;

IV - apresentar ao Professor Orientador relatório mensal de suas atividades, segundo modelo estabelecido pela Coordenação de Curso.

§1º O cumprimento das obrigações de monitor é condição necessária para que o aluno venha a ser certificado pela sua participação no Programa de Monitoria.

§2º O descumprimento das atribuições e obrigações, por parte do monitor, será considerado falta grave, podendo o aluno incorrer na sanção de perda das funções de monitor.

Art.6. São atribuições do Professor Orientador:

I - acompanhar, orientar e avaliar periodicamente o desempenho do monitor;

II - controlar a assiduidade do monitor;

III - recolher mensalmente o relatório de avaliação do monitor;

IV - encaminhar os relatórios do bolsista à Coordenação do Curso, com parecer avaliativo, até um mês após o encerramento do ano letivo.

§1º Os relatórios e os pareceres do orientador e do Coordenador do Curso serão encaminhados à Direção da Faculdade.

§2º O descumprimento das atribuições por parte do professor é considerado falta grave, incorrendo o mesmo na sanção de afastamento das atividades de orientação durante o período de um ano.

Art. 7º O Edital para o processo de seleção da Monitoria, elaborado pela Secretaria Geral das Faculdades Integradas de Jequié - **FIJ**, com as informações enviadas pelas Faculdades e homologado pela Diretoria, deverá conter, obrigatoriamente:

I - relação da(s) disciplinas(s) contempladas, especificando o número de vagas por disciplina;

II - número de vagas por Faculdade;

III - local, horário e período de inscrição;

IV - relação de documentos necessários: carteira de identidade, CPF e histórico escolar atualizado;

V - dia e hora do exame de seleção;

VI - requisitos para inscrição, tipo de prova e critérios de classificação.

Art. 8º O ingresso no Programa de Monitoria é feito, obrigatoriamente, por meio de processo de seleção. Pode inscrever-se para o exame de seleção apenas o aluno de graduação da **FIJ**, e que atenda aos seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado na disciplina curricular, objeto da Monitoria, com média igual ou superior a 8 (oito);

II - não ter sofrido sanção disciplinar;

III - estar regularmente matriculado.

Art. 9º A seleção do monitor será feita mediante prova específica referente à disciplina.

§ 1º Os alunos aprovados com nota igual ou superior a 7,0 (sete) serão classificados, preenchendo-se as vagas existentes por ordem decrescente de notas;

§ 2º No caso de candidatos com notas finais iguais, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, seguindo a ordem exposta:

a) aprovação na disciplina com a maior nota;

b) maior coeficiente de rendimento;

c) maior número de disciplinas aprovadas;

d) escolha do orientador.

§ 3º O processo seletivo será válido apenas para o ano (ou semestre) letivo para o qual foi realizado.

§ 4º O Diretor das **FIJ** homologará os resultados e mandará publicá-los, dentro dos prazos estabelecidos no Edital.

§ 5º Caso haja discordância por parte do candidato com relação ao resultado, caberá

recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de divulgação do resultado, ao professor orientador e, deste, para o Coordenador da Faculdade, em igual prazo.

§ 6º O aluno não pode exercer a Monitoria em mais de uma disciplina, simultaneamente.

Art. 10º As vagas distribuídas às Faculdades, e não preenchidas por ocasião do processo de seleção, serão remanejadas no âmbito da Faculdade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º As vagas não preenchidas neste prazo retornam à Diretoria, para possível remanejamento em outras áreas.

§ 2º A Coordenação da Faculdade deverá comunicar, imediatamente, à Diretoria, a vacância surgida por qualquer motivo.

§ 3º Caso não haja candidato classificado, o Diretor poderá determinar a criação de um Exame de Seleção Extraordinário, para o preenchimento da(s) vaga(s).

§ 4º No caso de substituição de monitor, todos os direitos e obrigações serão repassados ao aluno que ocupar a vaga, tendo este que cumprir suas funções até completar o prazo de vigência da bolsa.

Art.11 A seleção e o exercício das atividades, serão orientados e supervisionados pelo Professor Orientador.

Art.12 O horário das atividades do monitor não poderá, em nenhuma hipótese, prejudicar o horário a que estiver obrigado como discente, nas disciplinas do período em que se encontre matriculado.

Art.13 Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com as **FIIJ**, recebendo desconto na mensalidade, de acordo com os percentuais que forem fixados pelo Diretor.

Art.14. A duração de cada bolsa será de, no máximo, 1 (um) ano letivo ou 2 (dois) semestres.

§ 1º Perderá automaticamente a bolsa o monitor que se graduar ou aquele que não atender às exigências para as quais foi selecionado, conforme avaliação do Professor Orientador.

§ 2º Nos casos referidos no parágrafo anterior, cabe imediata comunicação à Coordenação e à Diretoria.

Art.15 É vedada a acumulação da Bolsa Monitoria com qualquer modalidade de bolsas internas ou externas.

Art.16 Ao término do exercício das atividades de Monitoria, referente ao período letivo respectivo, o aluno e seu orientador receberão Certificado correspondente à função exercida.

§1º Faz jus a certificado o monitor que completar, com aproveitamento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), as atividades programadas no período de Monitoria previsto.

§ 2º O Certificado de Monitoria é expedido pela Diretoria, quando solicitado pelo monitor, via protocolo, após entrega dos relatórios de avaliação.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor.

Art.18. Este Regulamento entra em vigor depois de sua aprovação pelo Conselho de Ensino das **FIJ**.

Jequié(BA), 31 de julho de 2003.

Euclides Nunes Fernandes

Diretor das Faculdades Integradas de Jequié -FIJ